



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Ceará**

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, 2º e 3º andares - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 511/2024

Processo nº 59402.001181/2024-97

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ -CEST/CE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS, POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL DO
CEARÁ – CEST/CE, E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHAVAL.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ – CEST/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0005-77, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Coordenador Estadual Sr. **ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 041.313.515-82, SSP/CE e do CPF nº 258.514.113-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; com a nova redação dada pelas leis nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e 12.277 de 2015; com alterações posteriores e do art. 1º da Portaria nº DG/DGP, de 17 de janeiro de 2017 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 07.146.301/0001-77, com sede na Rua Coronel José Porfírio, S/N, Chaval -CE, CEP 62.420-000, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, portador do CPF n. 377.749.643-04, residente e domiciliado na Rua João Ferreira Lima, nº 015, Centro, Chaval - CE, CEP 62.420-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133 de 2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A **PREFEITURA** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas

consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a prefeitura utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL** mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **01 (uma) Retroescavadeira, CHASSI: XUG08703PRPA02042 e SIADS: 23045425.**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pela prefeitura, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas da **PREFEITURA**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **PREFEITURA**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **A PREFEITURA**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da Prefeitura em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES**

4.1. **É vedado à PREFEITURA:**

4.2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A **PREFEITURA** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

6.1. A **PREFEITURA** fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a **PREFEITURA** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS**

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela prefeitura nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**

8.1. A **PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. A **PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando A **PREFEITURA**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. A **PREFEITURA** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE**

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto na Lei 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da Prefeitura em função deste Acordo, deverá

ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. **A PREFEITURA** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido, foi assinado eletronicamente pelas partes.

ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA
Coordenador Estadual
Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará
(Assinado eletronicamente)

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Chaval
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO SOTERO VERAS** registrado(a) civilmente como **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, Usuário Externo, em 02/12/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Porto Mota**, Coordenador Estadual no **Ceará**, em 02/12/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1791074** e o código CRC **978396E7**.



PLANO DE TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL				CNPJ: 07.146.301/0001-77	
ENDEREÇO Rua Coronel José Porfirio					
MUNICÍPIO CHAVAL	U.F CE	C.E.P. 62420-000	DDD/TELEFONE (88) 994139617	FAX NÃO	E-MAIL seinfra.chaval@gmail.com seinfra@chaval.ce.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL SEBASTIÃO SOTERO VERAS				C.P.F. 377.749.643-04	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 1377448-37 SSP-CE		CARGO Executivo	FUNÇÃO PREFEITO	MATRÍCULA 2610	
ENDEREÇO RUA JOÃO FERREIRA LIMA Nº 015, CENTRO.				C.E.P. 62420-000	

2 - OUTROS PARTICÍPEIS

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio Doação de uma Retroescavadeira, para o Município de Chaval/CE	
Finalidade da Proposta Incentivo e fomento a agricultura familiar na região, dar agilidade em vários outros segmentos como de infraestrutura e construção civil, no campo, podendo ser utilizada para o transporte de materiais, abertura de valas, construção de cercas, desassoreamento, adubação, limpeza de barragens, desobstrução de vias que vierem ser fechadas neste período		Vigência 2024-2028	Número de Famílias Beneficiadas 12.931, População Chavalense Zona Urban e Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
MEIO AMBIENTE – TURISMO – AGRICULTURA - PESCA



chuvoso, podendo, inclusive, fazer a limpeza também de galerias de esgoto e pluvial, bem como ajudar na abertura de novas estradas vicinais, dentre outros.			
Valor de Repasse	R\$ 330.000,00	Valor Contrapartida Não há contrapartida.	
Valor Global	R\$ 330.000,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral	Período de Execução	
	Início Data da Assinatura do termo	Término 4 (Quarto) anos após a concessão
Finalidade do Projeto Aquisição de uma maquina retroescavadeira , que terá como finalidade a auxiliar na construção de barragens e açude, reforçar o atendimento das demandas dos agricultores com a escavação e recuperação de cacimbas, bem como a manutenção das estradas vicinais para escoamento da produção agrícola no município, além de serviços de limpeza, obras pontuais, remoção de residuos e entulhos, carregamento de caminhões, demolições e escavação em geral.		

Justificativa da Proposição

O Município de Chaval está situado no Estado do Ceará, a uma distância de 316 km da Capital Fortaleza, fazendo divisa com o Estado do Piauí, na mesorregião Noroeste, microrregião Camocim e Coreaú. De acordo com dados do IBGE (2022), a área territorial do município abrange 237,248 km², com uma população estimada em 12.462 habitantes. Em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) per capita, este alcançou o valor de R\$ 8.413,49. Adicionalmente, em 2021, o município registrou um percentual de receitas externas de 96,8%. Aspectos relacionados ao trabalho e rendimento revelam que, em 2021, o salário médio mensal era de 1 salário mínimo, com uma proporção de pessoas ocupadas em relação à população total de 12,68%. No que tange à educação, em 2010, a taxa de escolarização para faixa etária de 6 a 14 anos era de 97,4%. Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), referente ao ano de 2021, observou-se que para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública o IDEB foi de 5,9, enquanto para os anos finais foi de 5,4.

Diante do exposto, sabemos que com a doação de um equipamento Retroescavadeira, será possível realizar diversas atividades com mais agilidade e qualidade, como a construção e recuperação de barragens estradas e açudes entra outras em diversas atividades nas comunidades do município de chaval, proporcionando maior eficiência e qualidade, portanto, os benefícios são enormes para as comunidades da cidade, impactando diretamente na geração de renda de muitas famílias, proporcionando melhores condições de vida para toda população chaval.



4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

LOCALIDADE	FAMILIAS.	Habitantes
Carneiro (Retiro, Brasília, Boa Vista, Porção, Pau D'arco, Jatobá, Malhada da Areia, Vereda, Cafundó e Vereda)	836	3.672*
Passagem (Pernabuquinho, Nova Olinda, Mocambo dos costas, Mocambo dos Quincas, Mocambo dos Motas, Lagoa do Mocambo, Tucuns, Canto, Nova Olinda e São Paulo)	715	
*Fonte : Perfil Basico Municipal do IPECE de Residentes na Zona Rural.		



5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
I	Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens, estradas e transporte de materiais, das localidades na zona rural e urbana.	Dar suporte na parte de construção civil, trabalhos nas estradas vicinais, escavação, carregamentos de material,	Acúmulo de água nos reservatórios, manutenção das estradas.	• Relatórios escritos; • Fotografia; • Mapeamento das áreas; • Mapeamento das áreas, Produção de gráficos.
II	Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens, estradas e transporte de materiais, das localidades na zona rural e urbana.	Dar suporte na parte de construção civil, trabalhos nas estradas vicinais, escavação, carregamentos de material,	Acúmulo de água nos reservatórios, manutenção das estradas.	• Relatórios escritos; • Fotografia; • Mapeamento das áreas; • Produção de gráficos.
III	Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens, estradas e transporte de materiais, das localidades na zona rural e urbana.	Dar suporte na parte de construção civil, trabalhos nas estradas vicinais, escavação, carregamentos de material,	Acúmulo de água nos reservatórios, manutenção das estradas.	• Relatórios escritos; • Fotografia; • Mapeamento das áreas; • Produção de gráficos.

6-ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens
- 6.2. Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária
- 6.3. Execução das atividades
- 6.4. Maior Produtividade
- 6.5. Melhoria dos índices econômicos e sociais
- 6.5 Melhorias nas Estradas e transportes



7-PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação comequipamentos e materiais permanentes.

8-CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

9-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10-CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Chaval, possui quadro de profissionais, que atende aos requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto proposto, tendo experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas para a execução do objeto desta proposta, contratação e supervisão.

11-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Chaval- CE, 24 de Abril de 2024.

SEBASTIAO SOTERO
VERAS:37774964304

Assinado de forma digital por SEBASTIAO
SOTERO VERAS:37774964304
Dados: 2024.04.24 11:26:41 -03'00'

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
PREFEITO MUNICIPAL